



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 083-GP/2022

Em, 30 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em, 01/07/22 as 15:24 hrs.

Guaruna Ponte
C.M.N.M

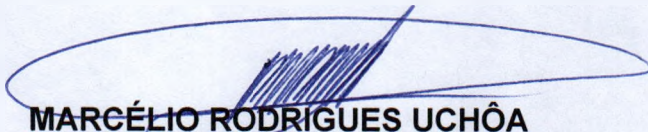
Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 34.579,06** (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos), tendo como fonte dos recursos, o Plano de Ações Articuladas - PAR, na "**Aquisição de Condicionadores de Ar 30.000 BTUs-PAR/FNDE/MEC**", para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Salientamos que a referida proposição é oriunda", através do termo de compromisso de Emendas nº **202100313-5** – Emenda Parlamentar nº **30960002/2020**.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 083-GP/2022

Em, 30 de junho de 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E TRANSFERENCIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 34.579,06** (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos), tendo como fonte dos recursos, o Plano de Ações Articuladas - PAR, na **“Aquisição de Condicionadores de Ar 30.000 BTUs-PAR/FNDE/MEC**, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Salientamos que a referida proposição é oriunda”, através do termo de compromisso de Emendas nº **202100313-5** – Emenda Parlamentar nº **30960002/2020**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

RECEITA	Ficha	SECRETARIA	Unid. Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação Recurso	Valor
	(149)	SEMED	02.07.00	24.22.99.01.19	01.751.0000	34.544,52
DESPESA	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
	(770)	02.07.00	12.361.0017.1370	4.4.90.52.00	01.751/0000	34.544,52



PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	(770)	02.07.00	12.361.0017.1370	4.4.90.52.00	0.1.751.0000	
Recurso	474	02.07.00	12.361.0017.2203	4.4.90.51.00	0.1.500.1001	34,54

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).

Palácio 21 de Julho, em 30 de junho de 2022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal